



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.073, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Dispõe sobre a realização de campanhas educativas no combate e prevenção da Violência Doméstica, no âmbito das escolas públicas e privadas no município de Lagoa Santa e institui a "Semana Educativa sobre os direitos e contra a violência à mulher".**

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Poder Executivo deverá promover nas redes pública e privadas de ensino eventos educacionais e culturais, que terão por tema o combate à violência doméstica, além de ações socioeducativas através de palestras e eventos culturais sobre a Lei Maria da Penha, orientando crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único.** As ações terão como objetivo a conscientização e a erradicação de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres, através de campanhas informativas, material impresso e virtual, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos para conscientização no combate de todas as formas de violência contra a mulher.

**Art. 2º-** Fica instituído no município de Lagoa Santa a "Semana Municipal de Prevenção à violência contra a mulher", a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de novembro, considerando que no dia 25 de novembro comemora-se o "Dia Internacional da Não-Violência contra a mulher."

**Parágrafo Único.** A "Semana Municipal de Prevenção à Violência contra a Mulher" de que trata essa Lei, fica incluída no Calendário Oficial de Eventos Municipais de Lagoa Santa.

**Art. 3º-** VETADO.

**Art. 4º-** Compreende-se como espaços públicos e de publicidades:

I - todas as unidades escolares da rede de ensino;

II - hospitais e unidades básicas de saúde;

III - terminal rodoviário;

IV - Informativos ou quaisquer outros meios utilizados pelo Executivo e seus diversos órgãos, na divulgação de informação à sociedade;

V - demais equipamentos da administração direta, indireta e conveniadas.

**Art. 5º-** A campanha educativa terá como finalidade:

I - coibir todas as formas de violência contra a mulher;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - conscientização e combate de todas as formas de violência e discriminação contra a mulher;

III - informar às mulheres vítimas de violência doméstica, sexual e de demais atos de violência do gênero, os serviços de atendimento médico, ambulatorial, assistencial, psicológico e jurídico disponibilizados no âmbito do município de Lagoa Santa;

IV - constranger os agressores de atos de violência contra a mulher;

V - incentivar a denúncia e a consequente punibilidade dos agressores.

**Art. 6º-** O Poder Executivo poderá estimular a cooperação técnica entre os diversos órgãos competentes governamentais e não governamentais, a fim de desenvolver e implementar as referidas ações na rede de ensino, com a participação das entidades de defesa dos direitos da mulher, sediadas no município, e outras interessadas.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo ficará autorizado a efetuar parcerias, convênios e contratos com instituições privadas, na forma da legislação, para efetivar as políticas públicas necessárias à execução desta Lei.

**Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de novembro de 2017.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**